

ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO DE AVALIAÇÃO E AUTENTICAÇÃO DE ARTES (i3A).

ART. 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO - INSTITUTO DE AVALIAÇÃO E AUTENTICAÇÃO DE ARTES, neste estatuto designada, simplesmente, como **i3A**, fundada em data de 17 de setembro de 2018, com sede e foro nesta capital, na Praça das Guianas, nº 47, do Estado de São Paulo, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, com o intuito de perseguir suas finalidades.

ART. 2º - DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

I – Desenvolver e promover estudos, técnicas e diretrizes sobre avaliação e autenticação de artes;

II – Combinar esforços para exercer suas atividades legais e associativas;

III – Colaborar com o Estado e seus poderes públicos, oferecendo-lhes consultoria técnica quanto ao estudo de questões envolvendo avaliação e autenticação de artes;

IV – Realizar a divulgação técnica, empresarial e publicitária de suas atividades;

V – Requerer medidas judiciais e administrativas no interesse coletivo afeto a avaliação e autenticação de artes, bem como no seu interesse próprio, podendo, a título exemplificativo, impetrar mandados de segurança coletivos, ajuizar ações, coletivas ou individuais, na forma contida na Constituição Federal, ingressar como *amicus curiae* em ações das quais não é parte, dentre outros, através de preposta e/ou advogado devidamente constituído na forma deste estatuto.

VI – Buscar a melhoria bem como regulamentação, junto aos poderes pertinentes, dos instrumentos legais e operacionais que dificultem o desempenho pleno no país das atividades de avaliação e autenticação de artes;

VII – Atuar junto aos poderes públicos, pela adoção de planos, programas, medidas legais na área jurídica e de instrumentos que sirvam de apoio, incentivo e reconhecimento das atividades de avaliação e autenticação de artes;

VIII – Cultivar relações com instituições congêneres no país e no exterior, bem como com entidades, de natureza pública ou privada, que demonstrem interesse nas atividades de avaliação e autenticação de artes, podendo firmar convênios;

IX – Interceder junto a órgãos públicos e privados para angariar recursos financeiros na forma de auxílios, patrocínios ou colaborações financeiras destinados à execução de projetos

pertinente a avaliação e autenticação de artes, bem como, para a qualificação e treinamento de interessados, por meio de cursos, convênios, seminários, reuniões e palestras com o objetivo de desenvolver e aprimorar no país e/ou no exterior as atividades de avaliação e autenticação de artes;

X – Fomentar recursos humanos, organizando e realizando cursos de aprimoramento, inclusive constituindo estabelecimentos de ensino livres e regulamentados;

XI – Promover e participar de Congressos, Seminários, Conferências, Palestras e Eventos em geral que guardem pertinência com as atividades de avaliação e autenticação de artes;

XII – Organizar, contratar e prestar serviços de assessoria nas áreas técnico-operacionais e no desenvolvimento e aplicação de normas pertinentes às atividades de avaliação e autenticação de artes.

Parágrafo Primeiro - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Para cumprir suas finalidades sociais e organizar suas atividades, a Associação poderá ter regimento interno aprovado pela Assembleia Geral, conforme inciso VI do art. 4º deste Estatuto Social.

ART. 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO - A Associação se dedicará às suas atividades por meio de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ART. 4º – DA ASSEMBLEIA GERAL - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os Diretores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará a organização das várias atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.



Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ART. 5º - DOS ASSOCIADOS - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

ART. 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ART. 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

- I. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- II. Zelar pelo bom nome da Associação;
- III. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- V. Comparecer por ocasião das eleições;
- VI. Votar por ocasião das eleições;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Material institucional
Proibida reprodução total ou parcial
M. J. A.
Dr.
Dr.

ART. 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, na forma prevista neste estatuto; II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto; III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria;

ART. 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ART. 10 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito a ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do associado excluído, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, por meio de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ART. 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ART. 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO – São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, disciplinada no artigo 4º deste Estatuto, e a Diretoria Executiva.

ART. 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA - A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ART. 14 – DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA – Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ART. 15 – DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE – Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ART. 16 - DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO – Compete ao Secretário:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.



ART. 17 - DA COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO – Compete ao Tesoureiro:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

ART. 18 - DO MANDATO – As eleições para a Diretoria Executiva realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (dois) em 03 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

ART. 19 - DA PERDA DO MANDATO - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ART. 20 - DA RENÚNCIA - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo

[Handwritten signature]

máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ART. 21 – DA REMUNERAÇÃO - Os membros da Diretoria Executiva não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ART. 22 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ART. 23 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL - O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros Eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

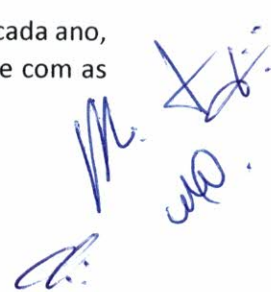
ART. 24 - DA VENDA - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ART. 25 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ART. 26 - DA DISSOLUÇÃO - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ART. 27 – DO EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.





ART. 28 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ART. 29 - DAS OMISSÕES - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

São Paulo, 17 de setembro de 2018.

[Handwritten Signature]
JOSÉ ROBERTO ROMEU ROQUE
Presidente



[Handwritten Signature]
JOSÉ LUCIANO RIDOLFO PIRES
Vice-Presidente

[Handwritten Signature]
DAVID LIMA CRUZ
Secretário



Material institucional
Proibida reprodução total ou parcial

[Handwritten Signature]
MARCO ANTONIO BIAZÃO ROSA DE MORAES
Tesoureiro



CLAUDIO LUIZ LOIARDI
OAB/SP 38228

Visto do Advogado

4º TABELIAO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 2044-9077
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTONIO CARLOS FILHO

RECONHECO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 3 firma(s) de:
DAVID LIMA CRUZ, JOSE ROBERTO ROMEU ROQUE E MARCO ANTONIO BIAZAO ROSA DE MORAES
São Paulo, 29 de outubro de 2018.
Em test. da verdade. P: 302
JUCIANA LEAD XAVIER - Escrevente
Vir: 27,75. C: 5734141. Selos(s): 204836-1038AB, 96889-1038AB
Válida somente com o selo de autenticidade SEMELHANÇAS E/OU RASURAS

JUCIANA LEAD XAVIER
Escritor Designado



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DO
INSTITUTO DE AVALIAÇÃO E AUTENTICAÇÃO DE ARTES.**

Aos dezessete dias do mês de setembro de 2018, nesta capital na Praça das Guianas, nº 47, reuniram-se na qualidade de fundadores os Srs (a): **JOSÉ ROBERTO ROMEU ROQUE**, brasileiro, separado judicialmente, economista, residente e domiciliado na Rua Barão de Itapetininga, nº 151, CJ 25, Republica, São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº 7.404.955-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 671.652.498-34; **JOSELY DO CARMO REGINATTO DE QUEIROZ**, brasileira, casada, produtora cultural, residente e domiciliada na Av. Doutor Altino Arantes, nº 648, Ap. 31, Vila Clementino, São Paulo/SP, portadora da cédula de identidade RG nº 13.058.689-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 125.012.338-08; **ZINIA MARIA CAVALHEIRO DE CARVALHO**, brasileira, casada, conservadora/restauradora, residente e domiciliada na Rua Dr. Mario Cardim, nº 355, Vila Mariana, São Paulo/SP, portadora da cédula de identidade RG nº 9041815-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 086.317.648-84; **ANA PAULA CATTAI PISMEL**, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada na Av. São Remo, nº 463, Bloco 2, Ap. 51, Vila Butantã, São Paulo/SP, portadora da cédula de identidade RG nº 40.659.016-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 369.198.558-01; **RODRIGO NUNES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, assistente de TI, residente e domiciliado na Rodovia Dom Pedro I, KM 29, Bairro Alto, Igaratá/SP, portador da cédula de identidade RG nº 55426803-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 444.850.098-58; **DÉBORA ÉVELIN BARBOSA DE MORAIS**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Rua Manoel Leôncio de Moraes, nº 46, Centro, São Lourenço da Serra, portadora da cédula de identidade RG nº 45.178.432-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 377.007.268-50; **AMANDA APARECIDA DA SILVA**, brasileira, solteira, acadêmica de direito, Rua Mucum, 23, Vila Seabra, São Paulo, portadora da cédula de identidade RG nº 52.188.906-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 340.346.348-63; **TASSO GOUVEIA TANNUS**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua José Antonio Coelho, nº 228, Ap. 65, portador da cédula de identidade RG nº 2.527.081, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.441.491-29; **ELAINE ZENEZI**, brasileira, solteira, Assistente Operacional, residente e domiciliada na Av. Coronel Sezefredo Fagundes, 5169, Ap. 31-D, Jardim Francisco Mendes, São Paulo/SP, portadora da cédula de identidade RG nº 27.264.289-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 114.763.098-41; **DAVID LIMA CRUZ**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, residente e domiciliado na Rua Alto Paraíso de Goiás, nº 75, São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº 35.706.927-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 395.099.658-39; **KARINE DA COSTA SANTOS**, brasileira, solteira, Assistente Administrativo, residente e domiciliado na Rua Ainda Gomes de Toledo, nº 205, imirim, São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº 49.405.858-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 419.283.308-51; **PAMELA GABRIELLE ROMEU GOMES ROQUE**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliado na Rua Dr. Rafael de Barros, nº 387, Ap. 191, São Paulo/SP, portadora da cédula de identidade RG nº 34.339.965-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 350.981.298-00; **MARCO ANTONIO BIAZÃO ROSA DE MORAES**, brasileiro, solteiro, técnico contábil, residente e domiciliado na Alameda Itu, nº 395, Ap. 31, São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG 308489330, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.214.318-71; **PAULO DE ALBUQUERQUE MOREIRA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 801, Boa Viagem, Recife/PE, portador da cédula de identidade RG nº 6032716, inscrito no CPF/MF sob o

M. J.

nº 036.794.054-05; **PEDRO PAULO DE NATALE PEDROSO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Dr. Fausto Ferraz, nº 115, Ap. 11, Bela Vista, São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº 8.977.907, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.427.838-33; **MARCO AURÉLIO VECCHIATTI PALMA**, brasileiro, casado, técnico de tecnologia, residente e domiciliado na Rua das Andorinhas, 167, Bragança Paulista/SP, portador da cédula de identidade RG nº 19.263.999-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.305.638-05; **VICENTE DE PAULA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua Tuim, nº 230, apto. 90, São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº 2646957-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.660.108-97; **JOSÉ LUCIANO RIDOLFO PIRES**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado na Rua José dos Santos Júnior, Brooklin, São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº 3.769.217, inscrito no CPF/MF sob o nº 679.707.378-20; que ao final assinam a lista de presença anexa e também são qualificados em relação anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Sr. José Roberto Romeu Roque, que escolheu a mim, David Lima Cruz, para secretariá-lo.

Com a palavra, o Sr. Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças com o objetivo de I – Desenvolver e promover estudos, técnicas e diretrizes sobre avaliação e autenticação de artes; II – Combinar esforços para exercer suas atividades legais e associativas; III – Colaborar com o Estado e seus poderes públicos, oferecendo-lhes consultoria técnica quanto ao estudo de questões envolvendo avaliação e autenticação de artes; IV – Realizar a divulgação técnica, empresarial e publicitária de suas atividades; V – Requerer medidas judiciais e administrativas no interesse coletivo afeto a avaliação e autenticação de artes, bem como no seu interesse próprio, podendo, a título exemplificativo, impetrar mandados de segurança coletivos, ajuizar ações, coletivas ou individuais, na forma contida na Constituição Federal, ingressar como amicus curiae em ações das quais não é parte, dentre outros; VI – Buscar a melhoria bem como regulamentação, junto aos poderes pertinentes, dos instrumentos legais e operacionais que dificultem o desempenho pleno no país das atividades de avaliação e autenticação de artes; VII – Atuar junto aos poderes públicos, pela adoção de planos, programas, medidas legais na área jurídica e de instrumentos que sirvam de apoio, incentivo e reconhecimento das atividades de avaliação e autenticação de artes; VIII – Cultivar relações com instituições congêneres no país e no exterior, bem como com entidades, de natureza pública ou privada, que demonstrem interesse nas atividades de avaliação e autenticação de artes, podendo firmar convênios; IX – Interceder junto a órgãos públicos e privados para angariar recursos financeiros na forma de auxílios, patrocínios ou colaborações financeiras destinados à execução de projetos pertinente a avaliação e autenticação de artes, bem como, para a qualificação e treinamento de interessados, por meio de cursos, convênios, seminários, reuniões e palestras com o objetivo de desenvolver e aprimorar no país e/ou no exterior as atividades de avaliação e autenticação de artes; X – Fomentar recursos humanos, organizando e realizando cursos de aprimoramento, inclusive constituindo estabelecimentos de ensino livres e regulamentados; XI – Promover e participar de Congressos, Seminários, Conferências, Palestras e Eventos em geral que guardem pertinência com as atividades de avaliação e autenticação de artes; XII – Organizar, contratar e prestar serviços de assessoria nas áreas técnico-operacionais e no desenvolvimento e aplicação de normas pertinentes às atividades de avaliação e autenticação de artes.

M. J. Cruz

Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **INSTITUTO DE AVALIAÇÃO E AUTENTICAÇÃO DE ARTES**, com sede na Praça das Guianas, nº 47, Jardim Paulista, São Paulo, CEP: 01428-030.

Ainda com a palavra, o Sr. Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

Em ato contínuo, o Sr. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os candidatos inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente – **JOSÉ ROBERTO ROMEU ROQUE**, brasileiro, separado judicialmente, economista, residente e domiciliado na Rua Barão de Itapetininga, nº 151, CJ 25, Republica, São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº 7.404.955-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 671.652.498-34;

Vice-Presidente – **JOSÉ LUCIANO RIDOLFO PIRES**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado na Rua José dos Santos Junior, Brooklin, São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº 3.769.217, inscrito no CPF/MF sob o nº 679.707.378-20;

Secretário – **DAVID LIMA CRUZ**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, residente e domiciliado na Rua Alto Paraíso de Goiás, nº 75, São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº 35.706.927-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 395.099.658-39;

Tesoureiro – **MARCO ANTONIO BIAZÃO ROSA DE MORAES**, brasileiro, solteiro, técnico contábil, residente e domiciliado na Alameda Itu, nº 395, Ap. 31, São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG 308489330, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.214.318-71.

E, por fim, o sr. Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: 2018 à 2021, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.

A presente segue assinada por mim, pelo Sr. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.



São Paulo, 17 de setembro de 2018.


Presidente da Assembleia


Secretário da Assembleia


JOSÉ ROBERTO ROMEU ROQUE

Presidente


JOSÉ LUCIANO RIDOLFO PIRES

Vice-Presidente


DAVID LIMA CRUZ

Secretário


MARCO ANTÔNIO BIAZÃO ROSA DE MORAES

Tesoureiro


LAUDO LUIZ LOMBARDI
OAB/SP 30236

4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3884-767
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTÔNIO CANHEO

RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 5 firmas) de:
DAVID LIMA CRUZ, JOSE ROBERTO ROMEU ROQUE E MARCO ANTONIO
BIAZÃO ROSA DE MORAES
São Paulo, 29 de outubro de 2018.
Em test. da verdade, P: 302
JUCIANA LEAD XAVIER - Escrevente
Virt: R\$ 30,00. C: 5734153 Selas(s): 433471-1038AA, 433472-1038AA,
664462-1038AB
*VÁLIDO SOMENTE COM ASSINATURA DE AUTENTICIDADE SEM EMERGÊNCIAS E/OU PASSARAS!
Utilizei credenciais para o selo de Autenticidade

6º Notarial
Estado de São Paulo
Juciana Lead Xavier
Escritoramente Designado

113456
FIRMA 1
S411038AA0564662
FIRMA 2
1038AA0433471
FIRMA 2
1038AA0433472